

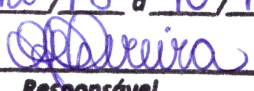


Câmara Municipal de Ouro Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Publicado no quadro de aviso.

Período: 06/12/18 a 10/12/18


Responsável

PORTARIA 58/2018

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE
FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente, das que lhe são conferidas pelo artigo 41 da Lei Orgânica do Município de Ouro Branco, **CONSIDERANDO:**

I – que, não há norma específica dispondo sobre o horário de funcionamento da Câmara Municipal;

II – que, a partir de 2.012 a Câmara Municipal passou a funcionar das 7h às 18h, de segunda a sexta-feira, sem intervalo, de tal forma que alguns servidores passaram a trabalhar de manhã e outros à tarde, exceto em 2.013 quando só teve um turno de trabalho;

III – que, de acordo com o disposto no art. 44 da Lei Municipal 2.301 de 28 de novembro de 2.018 “o expediente da Câmara Municipal será estabelecido pelo Presidente da Câmara Municipal, respeitadas as leis e normas em vigor”;

IV – que, compete ao Diretor Administrativo o controle da Administração de Pessoal;

V – que, a Câmara Municipal instaurou, após denúncia formalizada junto ao MP, processo de sindicância para apurar eventual irregularidade na jornada da servidora ocupante do cargo de recepcionista;

VI – que, a Comissão de Sindicância concluiu que apesar da irregularidade apontadas “não foi possível determinar a autoria do fato nem tão pouco apurar conduta dolosa ou má fé dos envolvidos”;

VII – que, a Lei Municipal 2.301/2018 que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento do Poder Legislativo Municipal de Ouro Branco, regulamentou a jornada de todos os cargos do legislativo, baixa a seguinte

PORTARIA:

Art. 1º - O horário de expediente da Câmara Municipal de Ouro Branco será de 7h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto às terças-feiras quando o expediente poderá se prolongar até às 23h em virtude das reuniões ordinárias regulamentadas pelo art. 55 do Regimento Interno, Resolução 06/2017.

Parágrafo único: Poderá ser fixado horário especial de funcionamento para realização de reuniões extraordinárias, especiais, audiências públicas, debates, prestação de contas, bem como, para execução das atividades dos programas parlamentares da Câmara Municipal.

Art. 2º - Compete ao Diretor Administrativo da Câmara Municipal manter o controle da administração de pessoal, respeitada a atribuição, descrição e a jornada de cada cargo fixada em lei.





Câmara Municipal de Ouro Branco

Parágrafo único: será de responsabilidade de cada vereador atestar o cumprimento da jornada diária e mensal dos servidores ocupantes dos cargos de assessor parlamentar I que estiverem lotados nos respectivos Gabinetes, bem como, informar ao Diretor Administrativo qualquer alteração na jornada de trabalho do servidor respectivo.

Art. 3º- O servidor que faltar ao serviço fica obrigado a justificar a falta por escrito a seu supervisor imediato, no primeiro dia em que comparecer ao serviço, sob pena de sujeitar-se às consequências da ausência.

§1º Considera-se causa justificada o fato que, por sua natureza ou circunstância, poderá, razoavelmente, constituir escusa ao não comparecimento.

§ 2º Para justificação da falta, poderá ser exigida prova do alegado.

§ 3º A supervisão imediata decidirá sobre a justificativa no prazo de 02 (dois) dias, cabendo recurso à autoridade imediatamente superior.

§ 4º Decidido o pedido de justificação de faltas, será o requerimento encaminhado ao órgão de pessoal para as devidas anotações.

Art. 4º - O atraso de até 20 (vinte) minutos poderá ser compensado no final do mesmo expediente, se o serviço assim o permitir, por, no máximo, 5 (cinco) vezes por mês, em caso de horário corrido, e por, no máximo 8 (oito) vezes por mês, em caso de 2 (dois) expedientes diários.

Art. 5º - Pode o supervisor imediato relevar a ausência de registro de ponto do servidor, em caso de motivo razoável que o impeça de marcá-lo, desde que o servidor tenha efetivamente comparecido ao serviço, computando-se os eventuais atrasos ocorridos nestes dias.

Parágrafo único: O comparecimento depois da primeira hora do expediente ou a retirada antes da última hora poderão ser computados como ausência, para todos os efeitos legais.

Art. 6º. Fica ratificada para todos os efeitos jurídicos e legais a jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal disposta na Lei Municipal 2.301 de 28 de novembro de 2.018 que regulamentou a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento do Poder Legislativo.

Art.7º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2.018.

Ouro Branco, 06 de dezembro de 2.018.

Carlos Roberto Pereira
Presidente da Câmara Municipal